REGISTRO
FLS. 114 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 29 / 05 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza a alienação de imóvel urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em favor de Pedro Teixeira de Paula, a quadra nº 02, do Loteamento Área Industrial de Caçu, constituída de 3 (três) lotes, com a área total de 4.814,3653 m2, objeto do registro nº R-1-2.950, às fls. 77 do livro 2-R, do CRI local.

Parágrafo único - A alienação de que trata este artigo será feita a título de dação em pagamento do débito de Cz$ 1.464,09 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzados e nove centavos), corrigido monetariamente, com base no índice de variação da OTN do mês de dezembro/88, totalizando o valor de Cz$ 287.070,13 (duzentos e oitenta e sete mil, setenta cruzados e treze centavos), proveniente da desapropriação de uma parte de terras, situada neste Município, na Fazenda Sucuri, contendo a área de 07ha 90a 54,19ca (sete hectares, noventa ares, cinqüenta e quatro vírgula dezenove centiares), objeto da Lei nº 347, de 31 de dezembro de 1984.

Art. 2º - A dação em pagamento será concretizada por escritura pública, observadas as exigências e formalidades previstas em lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1988.

José Adalberto dos Santos
Dona Maura de Souza